



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI NQ226/2010

SÚMULA - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, para construção de qualquer sistema de presídio no Município, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO E OUTROS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1!! - Com a finalidade de atender os princípios da Lei Federal n!!9784 de 29 de janeiro de 1999, fica estabelecido que será obrigatório a realização de audiência pública para a autorização de construção de qualquer sistema de presídio no Município de Apucarana.

§.1!! - Será de no mínimo 02 (duas) audiências públicas para cada obra, com interstício mínimo de 15(quinze) dias uma da outra.

§.2!! - O prazo para a realização da primeira audiência pública, será de 15 (quinze) dias contados a partir do protocolo do processo ou Projeto de Lei, na Secretaria da Câmara Municipal.

§.3!!- Caso a audiência pública não seja concretizada no prazo estipulado pelo parágrafo anterior, qualquer Vereador poderá requerer a realização da audiência pública na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal, que por decisão plenária agendará as datas das audiências.

Art. 2!! - As exigências contidas no Artigo anterior, tem como base legal a razão do interesse público, e serem de notória relevância, baseado no do Artigo 2!! da lei federal n!!9784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3.2- A Câmara Municipal encaminhará ofício às entidades que participam dos Conselhos Municipais, para que cada uma se pronuncie oficialmente sobre o assunto no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do ofício.

§.1.2 - Nas audiências públicas objetos desta Lei, poderão se pronunciar da Tribuna da Câmara Municipal, os representantes legais das entidades citadas nesta Lei, bem como as pessoas ligadas ao fato, sendo obrigatória sua inscrição junto a Mesa Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

§.2Q. O tempo de uso da palavra na Tribuna da Câmara nestas audiências, será regulamentado por decisão da Presidência, na forma prevista do Art.5º desta Lei.

Art. 4º - Após a realização das 2 (duas) Audiências Públicas, o Projeto de Lei objeto da construção do presídio e/ou doação de terreno, será incluído em Sessões Extraordinárias convocadas com base nas normas do R.I. da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto de Lei objeto da construção do presídio e/ou doação de terreno para essa finalidade, terá o quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, para sua aprovação, em todas as votações a que for submetido, inclusive seus acessórios.

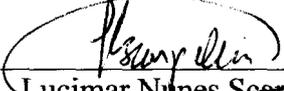
Art. SQ - A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, regulamentará no que julgar necessário, a presente Lei, para o seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso este prazo não seja observado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal, poderá a Comissão de Justiça e Redação proceder a regulamentação.

Art. ~ - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

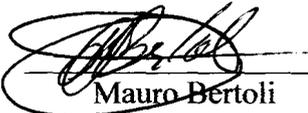
Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2010.


Alcides Ramos Júnior
VEREADOR


Lucimar Nunes Searpetin
VEREADORA

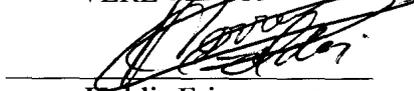

Telma Eliz. Lemos Reis
VEREADORA

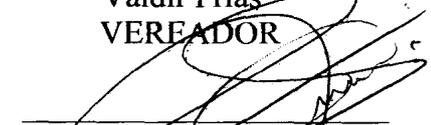

Luiz Brentan
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Carmelo de Souza Ribeiro
VEREADOR

Marcos Antonio Martins
VEREADOR


Valdir Frias
VEREADOR


Sebastião Ferreira Martins Junior
VEREADOR


José Airton de Araújo (DECO)